

**ANEXO 100** 

# ANEXO 100 Art. 786, §§ 1º, 2º e 3º, do RICMS AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO

I – DADOS DO CONTRIBUINTE

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DAS FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO

01 – NOME / RAZÃO SOCIAL					
02 – CNPJ / CPF					
03 – TELEFONE					
04 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA					
II – DADOS DO PROCESSO A SER PREENCHIDO PELO ÓRGÃO FISCAL DO ESTADO					
05 – № DO PROCESSO					
06 – QTDE. PREST. P/ DÉBITO EM CONTA					
07 – VENC. 1 <sup>a</sup> PREST. A SER DEBITADA					
III – IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
08 – COMP.					
09 – CÓD. BANCO					
10 – CÓD. AGÊNCIA					
C1					
C2					
11 – NÚMERO DA CONTA					
12 – NOME DO BANCO					
13 – NOME DA AGÊNCIA					
14 – ENDEREÇO DO BANCO					
15 – TELEFONE					
16 – CEP					
IV – AUTORIZAÇÃO					

Este texto nao substitui o publicado oficialmente.		

## ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(autorizado a movimentar a conta bancária)

#### DATA

#### V – ABONO BANCÁRIO

NÃO ABONADO

**ABONADO** 

MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

### DATA

## VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo;
- 2 O débito em conta será efetuado na data do vencimento de cada prestação, prorrogando-se para o útil subsequente, quando este ocorrer em data em que não haja expediente bancário;
- 3 Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do de cheques da conta indicada.